

PROJETO DE LEI Nº CM-080/2008

Altera a Lei Municipal 4.350, de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 4.350/1998, passa a vigorar acrescidos dos §§1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 2º

§ 1º *Considera-se permissionário: condutor autônomo ou seu cônjuge e filhos, pessoa física, jurídica detentora da autorização de tráfego.*

§ 2º *Considera-se condutor auxiliar: motorista de atividade profissional, com inscrição facultada ao permissionário, no Cadastro de Condutores Auxiliares de Veículos Escolares da DIVTRANS*

Art. 2º O inciso II, do art. 6º da Lei 4.350/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

II *veículos com até 17 (dezessete) anos de fabricação.*

Art. 3º Acrescentar ao art. 6º o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 6º

IV *Em casos excepcionais, em que o veículo esteja impossibilitado de circular por falha mecânica, elétrica e outros, será concedido prazo de 03 (três)*

dias, podendo ser estendido este prazo, para que os reparos sejam executados, durante o qual será expedido documento provisório autorizando a operação de outro veículo, mesmo que este não esteja cadastrado como veículo escolar junto à Superintendência de Transito e Transportes – DIVTRANS, porém respeitando a capacidade de passageiros, itens de segurança, higiene e documentos tais como: IPVA, DPVAT e licenciamento em dia.

Art. 4º Acrescentar ao art. 6º - A-, com a seguinte redação:

Art. 6º A-. Os veículos a serem incluídos por novos permissionários no Cadastro do Serviço de Transporte de Escolares deverão ter até 05 (cinco) anos de fabricação do ano vigente, conforme a data de fabricação averbada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Parágrafo Único Ao permissionário já cadastrado na DIVTRANS, fica liberada a inclusão de veículos com idade superior ao que reza no caput deste artigo observando os demais requisitos contidos nesta lei.

Art. 5º Acrescentar o art. 7º A, à Lei 4.350, com a seguinte redação:

Art. 7º - A-. Veículos novos ou licenciados em outro estado/município, adquiridos por permissionários já cadastrados junto a DIVTRANS, terão uma liberação da DIVTRANS, em caráter extraordinário, para efetuar o serviço de Transporte de Escolares no âmbito deste município de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, necessários para efetuar o licenciamento conforme descrito no caput deste artigo, não desobrigando tais veículos de preencher todos os requisitos descritos no art. 39.

Art. 6º Acrescentar o art. 10. A com a seguinte redação:

Art. 10 A-. O cadastro do condutor permissionário e do condutor auxiliar, quando este for necessário integralmente a critério do permissionário, será efetuado mediante a apresentação dos documentos descritos no art.9º desta lei:

Parágrafo Único – Em casos emergenciais extremos comprovados tais como, problema de saúde, óbito de parente de primeiro grau, intimação judicial dentre outros, o permissionário pode cadastrar temporariamente junto a DIVTRANS um condutor auxiliar mediante apresentação dos documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E com validade do exame de saúde em dia;

II – Comprovante de que o condutor não está com sua CNH apreendida ou cassada, extraído via Internet pelo permissionário ou pela própria DIVTRANS.

III – Termo responsabilizando do permissionário respondendo integral e solidariamente por todos os atos do condutor auxiliar temporário.

IV – Atestado médico, atestado/declaração de óbito ou outro documento legal que comprove a necessidade do condutor auxiliar temporário.”

Art. 7º Acrescentar ao art. 17 da Lei 4.350/1998, Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 17.....

Parágrafo único. Para fins de atender as necessidades da sociedade, em caso de eventos extraordinários e de grande porte realizados no município de Divinópolis, tais como Festa da Cerveja, Divinaexpô, Festa Fantasia, Divina Folia, dentre outros, o permissionário terá uma autorização impressa para realização do transporte em veículo cadastrado como Escolar, conforme normas definidas pela DIVTRANS, com relação a eventos particulares ou de pequeno porte como cerimônia de casamento, aniversário empresas com a locação no nome da empresa e etc., o veículo deve portar a Lista de Passageiros, Contrato de Locação e nota fiscal ou xeróx emitida pela Cooperativa na qual faz parte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2008.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA
(AO PROJETO DE LEI N° CM-080/2008)

Apresentamos as presentes alterações em atendimento aos pedidos apresentados pela Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros através do seu Presidente Marco José Dias, visando aumentar a segurança para a população de Divinópolis e para aqueles que prestam este serviço.

Em primeiro lugar deixamos ao critério do permissionário o cadastro de condutor auxiliar, tendo em vista que no Código de Trânsito Brasileiro não consta esta exigência.

Quanto ao veículo substituto, em caso de quebra de motor ou transmissão, o reparo destes pode demorar mais de três dias e não existe no Município, veículo cadastrado como escolar na Divitrans somente para esses casos excepcionais.

Outra correção que apresentamos, se deve ao fato de que tivemos vários casos em que os permissionários, por inércia do DETRAN, não conseguiram licenciar tais veículos em curto prazo neste Município, mesmo com todos os documentos em dia.

E ainda, nos últimos anos, a prefeitura deste município expede uma autorização para que estes veículos ajudem no traslado da população até o local do evento, tendo ciência de que a empresa detentora dos direitos do transporte coletivo não consegue atender, como se deve, tão grande número de pessoas.

No outro caso, este transporte se faz necessário visto que a população/usuário pode deixar seu veículo próprio em casa, contratar veículo e condutor

apto e poderá desfrutar da festa na maneira que lhe couber, sem ter que se preocupar com a condução própria e com lei seca, de seus familiares e amigos.

Divinópolis, 19 de agosto de 2008.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis